



Ministra/o d.....



Decreto-Lei n.º

DL 43/XXV/2025

2025.07.15

Por força da alteração do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, que aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e dos artigos 5.º, 11.º e 13.º dos referidos Estatutos, efetuada pelo artigo 428.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, as tarifas, os rendimentos tarifários e os demais valores cobrados no âmbito dos contratos de concessão relativos a sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de titularidade estatal, para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, foram definidos pelo concedente, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 124/2021, de 30 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 87-C/2022, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro, que, entre outros aspetos, aprovou as tarifas, os rendimentos tarifários e os demais valores cobrados no âmbito dos contratos de concessão relativos a sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de titularidade estatal para o ano 2024, foi determinada a repristinação das disposições originárias do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e dos artigos 5.º, 11.º e 13.º dos Estatutos da ERSAR, tendo assim sido restabelecidos os poderes tarifários da referida entidade reguladora, com especial relevo para a fixação das tarifas para os sistemas de titularidade estatal de águas, como é o caso dos sistemas multimunicipais de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais.

Sucede que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do referido decreto-lei, tal repristinação tem efeitos, apenas, quanto às tarifas aplicáveis nos anos de 2026 e seguintes.



Ministra/o d.....



Decreto-Lei n.º

Assim, o contexto e quadro legal vigente mantém atual a necessidade de, à semelhança do que sucedeu em 2021, 2022, 2023 e 2024, definir, para o ano de 2025, as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados nos termos dos contratos de concessão relativos aos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, do Norte de Portugal e do Vale do Tejo, bem como do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve.

No caso dos sistemas multimunicipais do Norte de Portugal e do Vale do Tejo, à semelhança do estabelecido no Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro, estipula-se igualmente a previsão, para 2025, da componente tarifária acrescida, considerada essencial como instrumento de solidariedade regional e de forma a permitir a conclusão do processo de apuramento das tarifas a prever nos estudos de viabilidade económico-financeiras preparados para efeito da revisão tarifária para os períodos tarifários subsequentes nos sistemas beneficiários.

Quanto ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral, é definido que as tarifas e os rendimentos tarifários passam a ser ajustados em função da utilização do sistema quanto aos volumes recolhidos e tratados, cobrados nos termos do contrato de concessão aos utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, cujo fundamento radica na necessidade de promover a equidade tarifária.

[Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.]



Ministra/o d.....



Decreto-Lei n.º

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente decreto-lei define, para o ano de 2025, as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados nos termos dos contratos de concessão relativos aos seguintes sistemas multimunicipais:

- a)* Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, criado através do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio;
- b)* Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, criado através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;
- c)* Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, criado através do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;
- d)* Sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado através do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, na sua redação atual;
- e)* Sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, criado através do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, na sua redação atual;
- f)* Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve, criado através do Decreto-Lei n.º 93/2019, de 15 de julho.



Ministra/o d.....



Decreto-Lei n.º

- 2 - O presente decreto-lei procede ainda à atualização dos valores da componente tarifária acrescida prevista no Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e da componente tarifária acrescida prevista no Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Tarifário aplicável em 2025

- 1 - Mantêm-se vigentes, no ano de 2025, as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados nos termos dos contratos de concessão, aplicados em 2024, aos utilizadores municipais, utilizadores finais e clientes dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, do Norte de Portugal e do Vale do Tejo, do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve.
- 2 - Mantêm-se vigentes, no ano de 2025, as tarifas a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e previstas nos anexos IV e V ao referido decreto-lei, tal como aplicadas em 2024, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro.
- 3 - As tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados aplicáveis em 2025, referidos nos números anteriores, são atualizados de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação, sem prejuízo dos acertos a que seja necessário proceder anualmente nos termos previstos nos contratos de concessão.
- 4 - Excetua-se do disposto no número anterior:



Ministra/o d.....



Decreto-Lei n.º

- a) A tarifa aplicada pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., nas atividades em alta ao abrigo do contrato celebrado com a Águas do Vale do Tejo, S.A., cuja atualização obedece ao regime contratualmente estabelecido e constante da nota ⁽⁴⁾ do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;
- b) As tarifas e os rendimentos tarifários, ajustados em função dos volumes recolhidos e tratados, cobrados nos termos do contrato de concessão aos utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal;
- c) Os demais valores cobrados aos utilizadores finais e clientes do sistema aplicáveis nos termos do contrato de concessão aos utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, que são cumulativamente atualizados pela inflação desde a data da sua estipulação;
- d) As trajetórias tarifárias, as tarifas, os rendimentos tarifários e os demais valores estabelecidos nos contratos de concessão para o ano de 2025, bem como as respetivas regras de atualização, do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais do Tejo Atlântico e do sistema multimunicipal de saneamento da Península de Setúbal, criados através do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março.

Artigo 3.º

Componente tarifária acrescida

- 1 - Mantém-se vigente, no ano de 2025, a componente tarifária acrescida prevista no Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e a componente tarifária acrescida prevista no Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, na sua redação atual, tal como aplicadas em 2024, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro.



Ministra/o d.....



Decreto-Lei n.º

- 2 - A atualização da componente tarifária acrescida referida nos números anteriores é realizada de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação, sem prejuízo dos acertos a que seja necessário proceder anualmente nos termos previstos nos contratos de concessão.

Artigo 4.º

Desvios de recuperação de gastos

- 1 - As concessionárias dos sistemas multimunicipais referidas no n.º 1 do artigo 2.º devem registar nas suas contas os desvios de recuperação de gastos que se verifiquem no ano de 2025, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro, e nos respetivos contratos de concessão.
- 2 - Os desvios de recuperação de gastos referidos no número anterior consideram-se integrados:
- a) No segundo ano do primeiro subperíodo do segundo período tarifário das concessões do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve, para efeitos de aplicação do regime de recuperação ou de reintegração estabelecido no Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 124/2021, de 30 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 87-C/2022, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro, nos respetivos contratos de concessão, e demais legislação aplicável;



Ministra/o d.....



Decreto-Lei n.º

- b) No segundo ano do primeiro subperíodo do terceiro período tarifário das concessões dos sistemas multimunicipais do Centro Litoral de Portugal, do Norte de Portugal e do Vale do Tejo, para efeitos de aplicação do regime de recuperação ou de reintegração estabelecido no Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 124/2021, de 30 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 87-C/2022, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro, nos respetivos contratos de concessão, e demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

- 1 - Sem prejuízo das tarifas a aplicar pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., na sua atividade de distribuição domiciliária de água em Lisboa, referidas no n.º 2 do artigo 2.º, que produzem efeitos a partir da data da sua comunicação aos utilizadores, nos termos da lei, o disposto nos artigos 2.º e 3.º do presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.
- 2 - As demais normas entram em vigor no dia seguinte à data da publicação do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro da Economia e da Coesão Territorial

A Ministra do Ambiente e Energia



Ministra/o d.....



Decreto n.º

DL 73/XXV/2025

2025.07.15

O Decreto-Lei n.º 117/96, de 6 de agosto, criou o sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Baixo Cávado, que integrou como utilizadores originários os Municípios de Braga, Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho, e aprovou os estatutos da sociedade BRAVAL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., a quem foi atribuída, em regime de concessão, por um período de 25 anos, a gestão e exploração do sistema multimunicipal do Baixo Cávado.

Com a adoção do Decreto-Lei n.º 471/99, de 6 de novembro, o sistema multimunicipal do Baixo Cávado foi alargado aos Municípios de Amares, Terras de Bouro e Vila Verde, tendo o referido diploma legal procedido, ainda, à extinção do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Cávado-Homem, criado pelo Decreto-Lei n.º 111/96, de 2 de agosto.

Atendendo ao termo do prazo da concessão, os municípios utilizadores do sistema pretendem assumir a gestão do sistema de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Baixo Cávado, constituindo um sistema intermunicipal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, atribuindo a sua gestão em modelo de gestão delegada em empresa do setor empresarial local, participada pelos referidos municípios.

Não obstante a prorrogação operada pelo Decreto-Lei n.º 70/2023, de 22 de agosto, não foi ainda possível concluir a criação do referido sistema intermunicipal e da entidade intermunicipal, sendo imperioso manter a ininterruptibilidade das operações de gestão de resíduos urbanos. Deste modo, torna-se necessária uma nova prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão até 31 de dezembro de 2025, com a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024, de modo a assegurar a regularidade da atuação da concessionária e da recolha e do destino final adequado dos resíduos.



Ministra/o d.....



Decreto n.º

[Foram ouvidos os municípios de Amares, de Braga, de Terras do Bouro, de Póvoa de Lanhoso, de Vieira do Minho e de Vila Verde, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.]

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2023, de 22 de agosto, que prorroga o prazo de concessão do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos urbanos do Baixo Cávado.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2023, de 22 de agosto

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2023, de 22 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - O prazo de concessão do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos do Baixo Cávado é prorrogado, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2025.

2 - [...].



Ministra/o d.....



Decreto n.º

Artigo 3.º

[...]

- 1 - O sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Baixo Cávado extingue-se no dia 1 de janeiro de 2026.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Economia e da Coesão Territorial

A Ministra do Ambiente e Energia